



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 1782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 435 de 14 de agosto de 2020** - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus - covid-19, conforme especifica.
- **Portaria nº 05/2020** - Dispõe sobre a complementação das 800 horas letivas, através das ações não presenciais em tempo de Pandemia do Coronavirus na Educação Infantil, na Educação Fundamental nas séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo das Escolas da Rede Municipal de Educação de Pau Brasil.
- **Portaria GP nº 011, de 31 de julho de 2020** - Dispõe sobre a concessão de licença maternidade.
- **Portaria nº 012 a nº 025, de 14 de agosto de 2020** - concede afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Decreto nº 435 de 14 de agosto de 2020.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus - covid-19, conforme especifica.

A Prefeita Municipal de Pau Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e II do artigo 7º, Inciso IV do artigo 68 artigo 163 e 165 da Lei Orgânica de Pau Brasil, atendendo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial ao § 4º do artigo 32, Resoluções do CEE nº 27, de 25 de março de 2020, Resolução CEE nº 37, de 18 de maio de 2020 e Resolução CEE nº 41, de 22 de junho de 2020, que tratam sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, normas complementares e sobre a reorganização e cumprimento do calendário letivo de 2020, considerando a pandemia atual e a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão do Covid-19, bem como, a preocupação com a manutenção do calendário escolar municipal, além de buscar evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola o que pode levar à evasão e abandono escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, implemente as atividades não presenciais ou remotas para cumprimento do calendário escolar do ano letivo em curso, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, no âmbito das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O período da autorização de que trata o caput vigorará até novas orientações do Ministério da Educação, dos órgãos de saúde federal, estadual e municipal ou do retorno das aulas presenciais.

Art. 2º. Atividades não presenciais ou remotas são aquelas a serem realizadas pelas unidades educacionais com os alunos, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais ou remotas podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas,

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 3º. A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

- I - Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar;
- II - Atender os alunos, com acompanhamento à distância pelos professores, por meio de tecnologias de informação e comunicação, evitando aglomerações;
- III - Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.

Art. 4º. Para que haja a efetivação do exposto no presente e garantia da unidade de conteúdos na Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá criar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Remotas a ser normatizada em ato oficial, devidamente publicitado.

Parágrafo único. Compete a Comissão, o acompanhamento e a avaliação das ações pedagógicas.

Art. 5º. A definição da carga horária das ações pedagógicas não presenciais ou remotas deverá ser balizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em março de 2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br